



CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO
FACULDADE DE FLORIANO - FAESF
FONE: (89) 3521-6512 ou 3521-2956 CNPJ: 04.899.971/0001-76
E-MAIL: faesf@faesfpi.com.br

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

"Define as normas para a matrícula, em disciplinas pendentes, nos cursos de graduação para fins de conclusão de curso"

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF, ELZA WAQUIM BUCAR DE ALMEIDA NUNES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de se regulamentar as hipóteses de matrícula em disciplinas pendentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada, na Faculdade de Ensino Superior de Floriano - FAESF, a normativa para alunos reprovados em disciplinas dos cursos de graduação, realizarem matrícula, destas disciplinas pendentes, em outros blocos ou cursos.

Art. 2º - O acadêmico que se encontrar reprovado em disciplina do curso de graduação, poderá, com anuência da Coordenação do respectivo curso, utilizar uma das seguintes possibilidades:

- I – Solicitar a matrícula em outros blocos, quando houver a oferta da referida disciplina e não exista choque de horários entre disciplinas.
- II – Cursar Disciplina Equivalente em outro curso desta instituição, quando houver a oferta da referida disciplina e não exista choque de horários entre disciplinas.
- III – Cursar a disciplina na modalidade especial que a critério da Direção Acadêmica, poderá ser realizada na modalidade de ensino a distância.

§1º É de responsabilidade do acadêmico, verificar suas pendências e solicitar a matrícula nas disciplinas pendentes, antes do início do semestre letivo.

§ 2º - O efetivo oferecimento da disciplina esta condicionada à formação de turma que dependerá da matricula de no mínimo 12 (doze) alunos na disciplina, conforme regulamento interno desta instituição.

§ 3º O acadêmico poderá se matricular em no máximo 3 (três) disciplinas de reaproveitamento por semestre letivo.

§ 4º A modalidade apresentada no inciso III, deverá ser realizada durante o período acadêmico regular, seguindo todas as determinações do calendário acadêmico desta instituição.

Art. 3º - Caso a disciplina solicitada pelo acadêmico já tenha sido ofertada no período posterior a sua reprovação, nas modalidades apresentadas no Art. 2º desta resolução, a instituição não será compelida a ofertar a disciplina caso não seja formado turma com número de alunos suficientes para sua manutenção.

Art. 4º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Direção Geral desta instituição.

Art. 5º - Essa Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2019.

Floriano, 30 de outubro de 2018.



Elza Waquim Bucar de Almeida Nunes

Diretora Geral
Elza Waquim Bucar de A. Nunes
Diretora Geral
Faculdade de Ensino Superior de Floriano-FAESF